

# **Regulamento DAS DELEGAÇÕES**

## **Conteúdo**

<i>Artigo 1º- (delegações)</i> .....	1
<i>Artigo 2º- (regulamento das delegações)</i> .....	1
<i>Artigo 3º- (objectivo)</i> .....	1
<i>Artigo 4º - (competências)</i> .....	2
<i>Artigo 5º- (Composição da Direcção da Delegação)</i> .....	2
<i>Artigo 6º- (Eleição)</i> .....	2
<i>Artigo 7º - (Mandato)</i> .....	3
<i>Artigo 8º -(Incompatibilidades)</i> .....	3
<i>Artigo 9º - (subordinação)</i> .....	3
<i>Artigo 10º - (reuniões)</i> .....	3
<i>Artigo 11º - (reuniões com a Direcção)</i> .....	3
<i>Artigo 12º- (relatórios)</i> .....	3
<i>Artigo 13º - (finanças)</i> .....	3
<i>Artigo 14º -(vinculação)</i> .....	3
<i>Artigo 15º -(competências do 1º delegado distrital)</i> .....	3
<i>Artigo 16º- (Casos Omissos)</i> .....	4

### **Artigo 1º- (delegações)**

1. A CPSCML deverá constituir delegações em locais distantes da sede onde existam associados.
2. As delegações têm autonomia relativa e seguem as directivas da Direcção e da A.G..
3. O processo de criação das Delegações é iniciado pela Direcção ou pela Assembleia Geral.
4. A extinção das Delegações cabe única e exclusivamente à Assembleia Geral.

### **Artigo 2º- (regulamento das delegações)**

Quando existirem delegações, a Direcção da Delegação fará os respectivos regulamentos de acordo com os presentes estatutos e regulamentos.

### **Artigo 3º- (objectivo)**

1. O Objectivo central das Delegações da CPSCML é o de facilitar e promover a participação dos associados na realização dos fins da CPSCML, por recurso às vantagens decorrentes da proximidade e das afinidades locais.

2. Assim as Delegações devem ser criadas em áreas onde a proximidade facilite o contacto entre os sócios e promova a convergência de interesses dentro da realização dos fins da CPSCML.

### **Artigo 4º - (competências)**

São conferidas às Delegações as seguintes competências:

- a) Organizar e coordenar, a nível local, actos eleitorais da CPSCML de harmonia com o que a cada momento venha a ser delegado pela Mesa da Assembleia Geral;
- b) Promover e organizar eventos de âmbito local;
- c) Representar a CPSCML a nível local em conformidade e articulação com a Direcção;
- d) Promover iniciativas tendentes ao recrutamento de novos Associados;
- e) Pronunciar-se sobre todos os assuntos que lhes sejam remetidos ou apresentados pelos sócios da área da respectiva delegação;
- f) Tomar as resoluções ou praticar os actos conducentes à realização dos fins da CPSCML, na respectiva área de actuação, em sintonia com os demais órgãos da CPSCML;
- g) Prestar e receber dos restantes órgãos da CPSCML toda a colaboração que lhe seja solicitada, nomeadamente em todos os processos de natureza administrativa ou disciplinar que envolvam os sócios da respectiva área de actuação;
- h) Receber e administrar as dotações que lhe forem atribuídas bem como as receitas geradas, respondendo perante a Direcção e a A.G.
- i) Elaborar o Plano de Actividades e o Orçamento Anual da respectiva Delegação, tendo em conta as verbas atribuídas pela Direcção;
- j) Submeter à aprovação da A.G., simultaneamente com a Direcção o seu Plano de Actividades e o Orçamento previsto na alínea anterior;
- k) Submeter à aprovação da A.G., o Relatório do ano civil anterior;
- l) Organizar os respectivos serviços administrativos, caso seja necessário, e existam verbas para tal.
- m) No caso de ter sede própria executar todos os procedimentos administrativos que lhe tenham sido delegados.

### **Artigo 5º- (Composição da Direcção da Delegação)**

1. Cada Direcção de Delegação será constituída por um mínimo de 3 e um máximo de 5 elementos, associados efectivos no pleno gozo dos seus direitos.
2. O primeiro elemento da lista será designado 1º Delegado, os restantes serão designados delegados adjuntos.

### **Artigo 6º- (Eleição)**

1. A direcção da delegação será eleita em lista fechada, por voto secreto, dos membros efectivos residentes na respectiva área de actuação.
2. As listas de candidatura das Delegações podem ser independentes das restantes listas aos órgãos sociais, devendo os candidatos obrigatoriamente trabalhar no local da área de actuação.
3. Os processos de candidatura e respectivos actos eleitorais reger-se-ão pelo disposto nos Estatutos e regulamentos da CPSCML.

### **Artigo 7º - (Mandato)**

1. O prazo do mandato dos membros das Delegações é igual e coincidem com os mandatos dos órgãos sociais.

### **Artigo 8º -(Incompatibilidades)**

Nenhum membro dos órgãos sociais da CPSCML pode, no período do seu mandato, fazer parte de qualquer Delegação.

### **Artigo 9º - (subordinação)**

As Delegações ficam subordinadas às orientações emanadas pelos órgãos sociais, respondendo perante estes de harmonia com as suas competências.

### **Artigo 10º - (reuniões)**

1. As Delegações reúnem, pelo menos, uma vez por mês.
2. As deliberações das Delegações são válidas desde que tenham a maioria dos votos dos elementos que a compõem.

### **Artigo 11º - (reuniões com a Direcção)**

1. Sem prejuízo da Direcção poder dar direito pleno de voto aos primeiros delegados, estes têm sempre assento nas reuniões de Direcção e têm direito a voto nos assuntos que digam respeito às suas Delegações.
2. Os primeiros Delegados são obrigatoriamente convocados para as reuniões de Direcção, a sua não convocação regular (via email ou carta), implica a nulidade da reunião.

### **Artigo 12º- (relatórios)**

Cada Delegação elaborará um pequeno relatório trimestral sobre a actividade desenvolvida, que entregará à Direcção para incluir no relatório anual.

### **Artigo 13º - (finanças)**

As Delegações terão um fundo de maneiio, para fazer face a despesas de cada Delegação.

### **Artigo 14º -(vinculação)**

Todos os membros das Delegações, como sócios estão vinculados aos Estatutos da CPSCML;

### **Artigo 15º -(competências do 1º delegado distrital)**

1. Compete ao 1º Delegado:

- a. representar a respectiva Delegação
  - b. convocar e dirigir as reuniões da respectiva Delegação.
2. Aos Delegados-Adjuntos, compete coadjuvar o 1º Delegado nas suas funções, e executar as atribuições da sua competência que por ele lhes forem delegadas.
3. Nas suas faltas e impedimentos, o 1º Delegado será representado por um dos Delegados Adjuntos.

### **Artigo 16º- (Casos Omissos)**

Os casos omissos deste Regulamento serão resolvidos pela Direcção da CPSCML na obediência dos Estatutos, regulamentos e da lei.